



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS

"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"

(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Sant'Ana do Livramento, 18 de agosto de 2020.

PM GP OF nº 91/2020

**Exmo. Sr. Romário Paz,
M.D. Presidente da Câmara
Nesta cidade.**

Senhor Presidente,

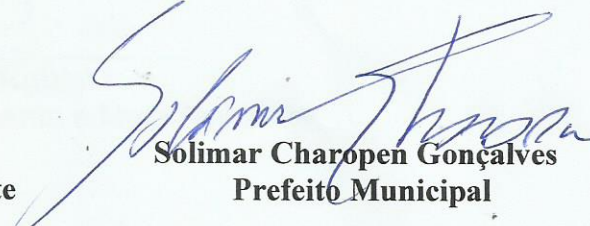
Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício nº 176/2020, Pedido de Providência nº 361/2020 de autoria do Vereador Carlos Nilo Pintos referente a poda dos galhos de árvores de plátanos na Rua José Fernando Mendes – Armour.

Anexamos Alvará de Manejo Vegetal nº 998/2020 deferindo o pedido que está sendo enviado à Secretaria de Serviços Urbanos, nesta data.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Nara Sirlene Har Rubim
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Solimar Charopen Gonçalves
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
18/08/2020
AS 14h 11min



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"

(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA
Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA



OFÍCIO n.º 019/2020

Sant'Ana do Livramento, 13/08/2020.

Do: Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA

Para: Câmara de Vereadores – Presidente Vereador Romário Augusto Gonçalves Paz

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 176/2020.

Apraz nos saudá-lo (a), oportunidade em que vimos através deste encaminhar o Alvará de Manejo Vegetal n.º 998/2020.

Ana Cristina Yebra

Coordenador do Dept Meio Ambiente-DEMA

Mat: 22386 - DEMA / SEPLAMA

Ana Cristina Pedrosa Yebra

Coordenadora Técnica

Matricula F223861

SEPLAMA - DEMA

P M Santana do Livramento - RS

Nara Sirlene Har Rubim

Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
SEPLAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"

(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAMA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA



ALVARÁ DE MANEJO VEGETAL - N° 998/2020

Nome: Câmara de Vereadores - Presidente Romário Augusto Gonçalves Paz

Processo: Ofício 0176/2020 - Protocolo SEPLAMA 897/2020

Requer vistoria a respeito de:

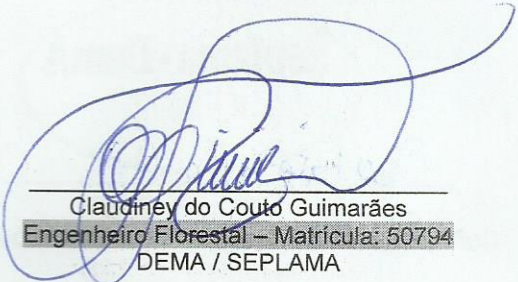
PODA(X) ; CORTE() de árvore(s); Transplante () ; Limpeza de terreno()

NO ENDEREÇO: Rua José Fernandes Mendes - Bairro Armour

PARECER TÉCNICO - ALVARÁ DE PODA / ABATE / TRANSPLANTE

Em conformidade com o aqui exposto, onde o requerente solicita PARECER TÉCNICO referente ao seu pedido acima, emitimos o presente Alvará, DEFERINDO o pedido de Poda, em regime de urgência, dos Plátanos localizados no referido endereço.




Claudiney do Couto Guimarães
Engenheiro Florestal - Matrícula: 50794
DEMA / SEPLAMA

Santana do Livramento, 13/08/2020.

Condições e Restrições deste ALVARÁ

Lei Municipal 6633/2014:

Art. 17º - A poda de árvore em domínio público somente será permitida a:

I – Servidor da Prefeitura, devidamente treinado, mediante ordem expedida pela SEPLAMA/DEMA;

II- Empresas responsáveis pela infraestrutura urbana, com autorização prévia do Município, mediante apresentação de plano detalhado de poda, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana realizado ou fiscalizado pela SEPLAMA/DEMA;

III – Equipe do Corpo de Bombeiros, nas mesmas condições acima referidas devendo, posteriormente emitir comunicado à SEPLAMA/DEMA, com todas as especificações;

IV – Pessoas credenciadas pela SEPLAMA/DEMA, através de curso de poda em arborização urbana realizado pela mesma.

Art. 18º – A supressão de qualquer árvore ou arbusto em praças e/ou passeios públicos, somente será permitida, com prévia autorização escrita da SEPLAMA/DEMA, através de laudo emitido por técnico legalmente habilitado.

Art. 19º – As empresas responsáveis pela infraestrutura urbana e a equipe do Corpo de Bombeiros, além dos casos elencados no Art. 17º desta lei, poderão realizar a supressão em caso de emergência real ou risco iminente à população.

Art. 24º – Fica proibido ainda:

I – Danificar qualquer vegetal de porte arbóreo e arbustivo definido nesta Lei;

II – Caiar, pintar, picar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares em árvores, seja qual for o seu fim;

III – Plantar árvores em qualquer dos locais elencados no Art. 7º, inciso I sem autorização por escrito da SEPLAMA (Áreas verdes de domínio público);

IV – Depositar resíduos ou entulhos em canteiros centrais, praças e demais áreas verdes municipais;

V – Plantar em vias públicas, espécies não previstas no Plano de Arborização Municipal.

É obrigatório a licença para uso de motosserra - Lei 12.651, art. 69, § 1º:

☒ (X) Encaminhar à Secretaria de Serviços Urbanos
☐ () Encaminhar à RGE

☐ () Haverá necessidade de replantio/doação de mudas, conforme Termo de Compromisso de Plantio/Doação N°00 /2020.

☐ () Não encaminhar à Secretaria de Serviços Urbanos

☐ () Há necessidade de recomposição do passeio público.

O manejo liberado poderá ser executado por terceiro(s), desde que habilitados na forma da lei, por contratação de forma particular, sob responsabilidade do contratante (requerente), desde que atendidas as condições e restrições deste Alvará de Manejo Vegetal.

É CRIME AMBIENTAL A QUEIMA PURA E SIMPLES DE QUALQUER RESÍDUO EM TERRENOS BALDIOS OU PÁTIOS DE RESIDÊNCIAS OU EMPRESAS.

**VALIDADE DESTE ALVARÁ:
90 DIAS APÓS SUA EMISSÃO**



Ana Cristina Yebra
Ana Cristina Yebra
Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente
Matrícula 22.386
SEPLAMA - DEMA
P. M. Santana do Livramento - RS